

Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVÊNIO nº. ____/2016 **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – **Desirée de Sá Barreto Diaz Gino**, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140 SSP-CE, residente e domiciliada nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e o **Hospital Maternidade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03284505000113, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2564211 este ato representado por seu representante legal, **Maria Aleuda de Lira**, nacionalidade brasileira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº. 246.378.074-68 e RG nº 597136 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos nº 196 a 200; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/94, a Portaria GM/MS 1459/2011 e Portaria GM/MS 650/2011, bem como a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2016**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente convênio, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados nas ações constantes da **REDE CEGONHA**, que visa assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis, junto à população local e referencia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO do SIA/SIH.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente convênio tem como valor mensal a importância de R\$ 301.833,10 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e três reais e dez centavos) totalizando 3.320.164,10 (três milhões, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), mensalmente, os valores referente a prestação dos serviços, sendo pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores serão transferidos na forma de incentivo devendo os indicadores considerados essenciais da rede cegonha parte integrante do Plano Operativo Assistencial – POA serem informados mensalmente junto ao Relatório de Gestão Qualitativa e Quantitativa do Programa de Contratualização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), além dos indicadores Constantes no **Plano Operativo Assistencial da Rede Cegonha**, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao FNS. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/certidões negativas.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



3.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

3.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

3.4- Dentro do prazo de vigência do convênio se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os preços relativos aos atendimentos realizados abrangidos por este convenio não sofrerão reajuste pois na tabela do SUS não estão contemplados valores.

4.2 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo setor técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.3 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual – POA de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico – orçamentária vigente;

4.4 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

4.5 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.6 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.6.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.6.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.6.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.6.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.7 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.8 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.9 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.10 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.11 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.12 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.13 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



4.14 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- 4.14.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 4.14.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.14.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.14.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, em conformidade com as indicações do Ministério da Saúde de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.14.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 4.14.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 4.14.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.
- 4.14.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.14.9 – O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando e, no mínimo 80% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS nº 1559/2008. Portaria SAS MS n.º 635/2005.

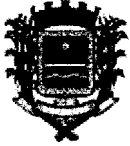
CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1- O prazo de vigência do contrato será de (11) onze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;
- 6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por indisponibilidade de ofertas e por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

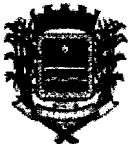
7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) do valor do convênio mediante justificativa, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bibartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2.1- Advertência;
- 8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;
- 8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 8.3 - Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.4 - As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.5 - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente convênio nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - A despesa com a execução do presente convênio ocorrerá à conta do elemento **0.800.10.302.0019.2101-33504100** - Atenção à Saúde da População para procedimentos de ATENÇÃO BÁSICA, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, CEP.: 63180-000, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha – CE, 01/03/2016.

Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Maria Aleuda de Lira
Diretora Executiva HMASVP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

PROGRAMA MAIS SAUDE CONVENIO Nº. 107/2016.



Convênio que entre si celebram o Município de BARBALHA, com a interveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para os fins que nele se declaram.

O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 485, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11740887000170, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua titular Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado na cidade de Barbalha e a **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, situada na Avenida Coronel João Coelho, nº 299, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 03284505000113, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, representada por sua Diretora Executiva **Maria Aleuda de Lira**, nacionalidade Brasileira, profissão religiosa, inscrito no CPF sob o n.º 246.378.074-68 e RG nº.597136 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Coronel João Coelho, nº299, Bairro Centro, em consonância com os objetivos estabelecidos para prestação dos serviços Hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 setembro de 1990 e 8.142/90 , no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a resolução **CESAU nº 06/2016 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

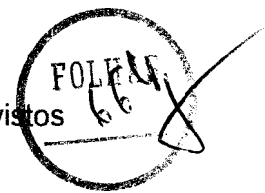
O presente convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: **Oncologia, cirurgia geral, ginecológica/obstetria, pediatria, UTI NEO NATAL TIPO II, UTI PEDIATRICA TIPO II**, garantindo o funcionamento 24 horas, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência , de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde / SUS, visando a garantia da atenção às necessidade de saúde dos cidadãos, assegurando os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e inserção no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

São obrigações da **CONCEDENTE**, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Repassar ao HOSPITAL, através do Fundo Municipal de Saúde, os

recursos financeiros do Tesouro do Estado do Ceará no valor e na forma previstos na cláusula sexta, para o objetivo de que trata a cláusula segunda.



02. Receber do HOSPITAL, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula Segunda.

03. Regular o acesso dos usuários da Região de Saúde de Juazeiro do Norte - 21º CRES nos serviços hospitalares através da Central de Regulação Regional.

São obrigações do PROPONENTE decorrentes da celebração deste convênio:

01 – Receber da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de BARBALHA, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

02 – Apresentar relatórios mensais Gerencial e de Execução Físico-Financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE. No Relatório Gerencial deverá conter as escalas médicas referentes aos plantões 24h nas clínicas descritas na cláusula segunda.

03 – Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas referidas no objeto desse convênio com base na IN/SEFAZ/ Nº 001/2005.

04 - Garantir a Assistência Especializada de acordo com perfil definido na cláusula segunda do objeto do presente convênio;

05 – Envidar todos os esforços e recursos para o alcance das metas abaixo estabelecidas:

5.1 – Garantir o funcionamento 24 horas dos serviços nas clínicas médicas descritas na cláusula Segunda do objeto do presente convênio;

5.2 – Informar a Central de Regulação do SUS/CRESUS 100% das transferências realizadas pelo Hospital;

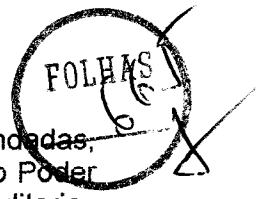
5.3 – Garantir a contra referência de 100% dos pacientes internados e assistidos pelo Hospital;

5.4 – Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;

5.5 – Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.6 – Executar 100% das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da SESA;

M. Maria
1054000000



6.0 – Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso dos servidores do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, quando em missão de fiscalização, monitoramento e auditoria.

CLAÚSULA QUARTA - DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO:

Cada partícipe se responsabilizará pela garantia de acesso, de acordo com os mecanismos abaixo:

01 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, apoiará o Hospital na implantação de mecanismos de organização dos fluxos de referência intermunicipais e garantia de acesso da população aos serviços estabelecidos na cláusula segunda utilizando a ferramenta do sistema **UNISUSWEB**, assim como orientará as demais Secretarias Municipais de Saúde na organização e avaliação dos encaminhamentos de pacientes;

02 – O Hospital, quando lhe couber, implantará mecanismos de organização dos fluxos de referência e garantia de acesso da população residente em outros municípios aos serviços localizados em seu território;

03 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequados ao atendimento da população, independente de seu município de residência, dentro dos limites financeiros estabelecidos.

04 – O HOSPITAL não poderá negar atendimento às pessoas residentes em qualquer município em caso de urgência e emergência. No caso da demanda por serviços extrapolar a programação das referências pactuadas, caberá ao HOSPITAL registrar os atendimentos prestados através de planilha padronizada e informar à Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de futuros ajustes na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

CLAÚSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

1 – O HOSPITAL se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

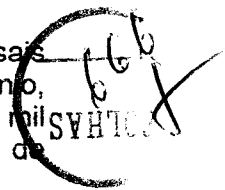
- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado de Execução Físico-Financeira;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento deste convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A CONCEDENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro do Estado repassados para o custeio das ações e serviços de saúde em parcelas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

mensais no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), mensais dentro da disponibilidade do financeiro, para o desenvolvimento deste convênio, perfazendo um total de R\$ 7.920.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte mil reais) conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CESAU - resolução nº 006/2016.



CLÁUSULA SETIMA– DO GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO:

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de BARBALHA, na pessoa do(a) Sr(a) **DESIREE DE SA BARRETO DIAS GINO, CPF Nº 32649525304**, sendo monitorado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará para o Fundo Municipal de Saúde de Barbalha nº 0.800.10.302.0019.2.106.- 33504100 repassados para o fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, conforme **RESOLUÇÃO CESAU Nº 06/2016**.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA:

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Poderá, também, a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

01- Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

02- Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;

03- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou

M. Adina

RESOLUÇÃO

por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Fica eleito o foro da comarca de BARBALHA/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do ESTADO DO CEARA.

E, assim, por estarem acordes e ajustados, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barbalha, CE 01 de março de 2016

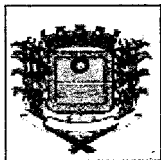
Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

*Maria Aleuda de Lira - Diretora Executiva
Hospital Maternidade São Vicente de Paulo*

TESTEMUNHAS:

01 - -----

02 - -----



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONVÊNIO nº. /2016 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde - **Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014**, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e a Fundação Otilia Correia Saraiva - Hospital do Coração do Cariri, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.343.197/0001-03, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 4010868 este ato representado por seu representante legal, **JOSE CORREIA SARAIVA**, nacionalidade Brasileiro, profissão medico, inscrito no CPF sob o n.º 043422163-53 e RG nº.750397 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos n.º 196 a 200; a Leis nº 8.080/90 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06\07\94, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar, nos termos da portaria GM/MS nº 3.410/2013, GM/MS 1289/2015 e Decreto Federal 7.508\2011, para dispor sobre a organização dos SUS, o planejamento da saúde e o disposto em seus artigos 33 e 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP no Sistema Único de Saúde - SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas clausulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital do Coração do Cariri, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência especializado em cardiologia cirúrgica e clínica, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante na execução deste CONVÊNIO, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 11 (onze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e **Edital de Chamamento Público nº 002/2016**.

§1º Deverá ser firmado novo CONVÊNIO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§2º O POA terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após esse período.

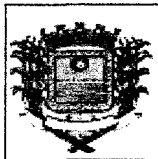
§3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS:

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.

III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;

V. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VI. A atenção hospitalar deverá ser pautada por Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

VIII. O monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS local.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

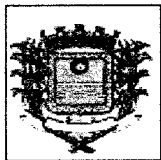
III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de Atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;

V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;

VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no POA;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



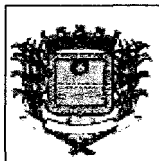
VIII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;

IX. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:

Caberá ao Hospital:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;
- II. Colocar à disposição do SUS 60% (sessenta) da capacidade instalada contratada;
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no HOSPITAL em serviços prestados ao SUS;
- IV. Comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou Secretaria do Distrito Federal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;
- V. Manter o Contratante informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;
- VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;
- VII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- VIII. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com Protocolo de Classificação de Risco;
- IX. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- X. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- XI. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;
- XII. Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados de acordo com as normas do hospital.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XV. Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

XVI. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XVIII. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;

XIX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XX. Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais freqüentes e de maior complexidade;

XXI. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitais;

XXII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIII. implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXIV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;

XXV. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

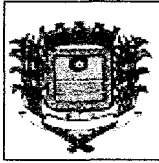
XXVI. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

XXVII. Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital;

XXVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial - (CIHA) e ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIX. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHA 64/78

XXX. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

XXXI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/estadual ou distrital, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXXIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual ou do Distrito Federal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

XXXIV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados efetivamente contratados e informados junto ao CNES a eles vinculados;

XXXV. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Convênio, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXVI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários conforme cronograma previsto para a execução dos serviços assistenciais de saúde parte integrante neste instrumento contratual;

XXXVII. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

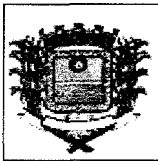
XXXVIII. Garantir o atendimento dos serviços de urgência\emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

XXXIX. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

XL. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004.

XLI. Realizar confirmações dos registros de atendimentos ambulatoriais quando efetivamente realizados juntos aos sistemas de informação do SISREG da população local e UNISUSWEB\SESA da população referenciada conforme relatório da programação pactuada integrada - PPI disponibilizada pela SES para efeitos de recebimentos da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIA, conforme **TERMO COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS.

XLII. Garantir operacionalização da ferramenta do UNISUSWEB para efeitos de internações de urgência\emergência, eletivas e transferência para outros serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde (Central de Regulação da MACRO CARIRI e\ou Região de Saúde) para efeitos de recebimento da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIHD, conforme **TERMO DE COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS, nos termos do ofício circular nº 3.603\2014\SES.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XLIII. Garantir cumprimento as metas de produções anuais de procedimentos de alta complexidade pertencentes das Políticas Prioritárias do Sistema Único de Saúde tais como Cardiovascular de acordo com POA, sob pena de não avaliação acréscimo do recurso ao financiamento por parte do MS, conforme **TERMO COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLIV. Garantir disponibilidade de 100% das vagas dos leitos de Terapia Intensiva tipo II da Unidade de Cuidados Coronarianos efetivamente contratados pelo SUS conforme registro do CNES, sob pena de redução da contratação desses leitos, onde será monitorado pelo sistema UNISUSWEB, com avaliação mensal da ocupação, conforme **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLV. Garantir monitoramento da fila de espera das Políticas Prioritárias do SUS, tais como cardiovascular enviando mensalmente ao CORAAC\SMS e SNA\SMS as informações acerca da quantidade de pacientes que estão aguardando a realização dos atendimentos e\ ou procedimentos com data de inserção na fila, procedência, patologia e contato para fins de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Transferir ao CONTRATADO, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual até o quinto dia útil após o recebimento do crédito transferido pelo FNS ao FMS nos termos da portaria GM\MS nº 2.617\2013 e comunicar mediante extrato ou correlato mensalmente ao prestador de serviço os valores das faturas pagas ou glossadas pelos sistemas SIHD e SIA. Garantido ao mesmo as devidas condições para a reapresentação das faturas glosadas no próximo processamento no prazo máximo de três competências.

II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA emitindo resolução assinada pelo gestor local do SUS aprovando ou não os indicadores, em caso de desaprovação determinar prazo para que a Instituição proceda as adequações necessárias.

IV. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação municipal e\ou estadual;

V. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

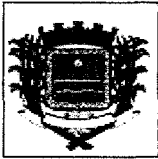
b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas SCNES, SINAN, CIHA e da produção das ações e serviços de saúde - S I A e SIHD, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS de acordo com o calendário disponibilizado pela SAS\MS;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IX. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde;

X. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL:

Para execução do presente CONVENIO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONVÊNIO, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este convênio, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial – POA deverá conter:

I – a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II – a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;

III – a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV – a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V – a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI – a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do presente CONVENIO o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106 - 3350.4100 - sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

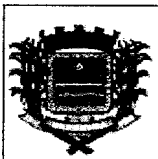
§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras

§ 2º Neste CONVÊNIO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I – Valor pós-fixado, composto pelo valores dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pelo SIHD\SIA junto a Secretaria de Saúde Municipal.

II - valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qual-quantitativa repassado da seguinte forma:

a) Quarenta e cinco por cento (45%) do valor pré-fixado R\$ 86.268,60 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) será seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



b) Cinquenta e cinco por cento (55%) do valor pré-fixado R\$ 105.439,41 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta hum centavos) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA e aprovada pelo SIHD\SIA

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONVÊNIO estão discriminados na Tabela abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade - portaria GM/MS nº 1445/2014 - SIH/SIA	305.391,18	3.359.302,90
Subtotal	305.391,18	3.359.302,90
Pré-Fixado		
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar portaria GM/MS nº 1445/2014 - SIH/SIA	191.708,02	2.108.788,02
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS - B portaria GM/MS nº 98/2002	3.446,50	37.911,50
Incentivo RUE (LINHA DO IAM - UCO TIPO II)	72.875,04	801.625,44
Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - IAC portaria SAS/MS nº 3166/2013.	77.768,85	855.457,35
Incentivo UCO tipo II PT GM/MS Nº 1670/2014	72.875,04	801.625,44
Subtotal	418.673,45	4.605.407,90
Total	724.064,63	7.964.710,90

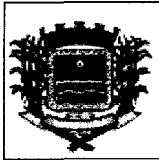
§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas **Redes Temáticas de Atenção à Saúde** deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONVÊNIO e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênios, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação do gestor municipal do SUS com recurso adicional efetivamente transferido pelo MS ao Fundo Municipal de Saude de acordo com as REDES TEMATICAS DE SAUDE.

§ 7º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde MUNICIPAL e CONTRATADO, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentaria não podendo ocorrer transferência de valor principalmente da alta complexidade para as demais complexidade tendo em vista compromisso firmado junro ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP pelo gestor do SUS.

§ 8º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



§ 9º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O hospital se obriga a encaminhar à SMS os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I - relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.

II - dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD) e CIHA, ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

I - 02 (dois) representantes do gestor municipal e/ou estadual;

II - 02 (dois) representantes do hospital;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - um representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o Hospital for de abrangência regional;

V - pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes, no caso dos hospitais certificados como de ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial- POA;

IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

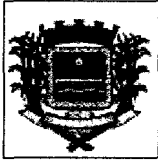
§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal.

§ 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHA 01/01

O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, somente após 90 (noventa) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS
- IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste convênio;
- VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal;
- VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;
- XI - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

XII Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

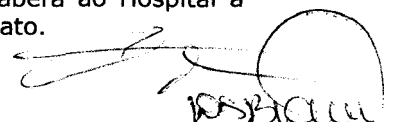
I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

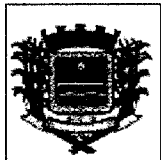
II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º Em caso de rescisão deste contrato entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§9º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigações constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

- a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;
- b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

IV - Descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoria assistencial com notificação ao hospital;

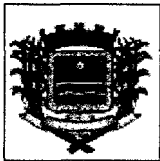
§2º os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde, DENASUS\MS, TCU e CGU;

§4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal, devendo ocorrer até o



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81


quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

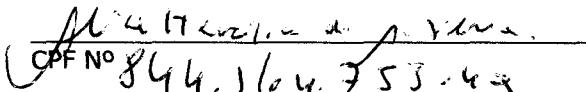
Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

Barbalha - CE, 01 de março de 2016


Desirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014


JOSE CORREIA SARAIVA
Presidente da Fundação Otilia Correia Saraiva

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 844.164.753-49

CPF Nº



Convênio que entre si celebram o Município de Barbalha, com a interveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI**, para os fins que nele se declaram.

O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Av. Coronel João Coelho, nº 240, Bairro Centro, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140 e a **FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI** situada na Av. Zuca Sampaio, S/N, Bairro Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ nº 413431870003-75, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, representada por seu Presidente José Correia Saraiva, RG nº 750.397, CPF nº 04342216353, residente e domiciliado na Rua Francisco Magalhães, nº 693, Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE, em consonância com os objetivos estabelecidos para prestação dos serviços Hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990 e 8.142/90, no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: **cardiologia clínica e Unidade de Cuidados Coronarianos - UCO TIPO II**, e **CIRURGIA CARDIOVASCULAR**, garantindo o funcionamento 24 horas, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde / SUS, visando a garantia da atenção as necessidades de saúde dos cidadãos, assegurando os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e inserção no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

São obrigações da **CONCEDENTE**, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Repassar ao HOSPITAL, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros do Tesouro do Estado do Ceará no valor e na forma previstos

na cláusula sexta, para o objetivo de que trata a cláusula segunda.

02. Receber do HOSPITAL, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula Segunda.

03. Regular o acesso dos usuários da Região de Saúde de Juazeiro do Norte (21ª/CRES/JN) nos serviços hospitalares através da Central de Regulação Regional.

São obrigações do PROPONENTE decorrentes da celebração deste convênio:

01 – Receber da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

02 – Apresentar relatórios mensais Gerencial e de Execução Físico - Financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE no Relatório Gerencial deverá conter as escalas médicas referentes aos plantões 24h nas clínicas descritas na cláusula segunda.

03 – Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas referidas no objeto desse convênio;

04 - Garantir a Assistência Especializada de acordo com perfil definido na cláusula segunda do objeto do presente convênio;

05 – Envidar todos os esforços e recursos para o alcance das metas abaixo estabelecidas:

5.1 – Garantir o funcionamento 24 horas dos serviços nas clínicas médicas descritas na cláusula Segunda do objeto do presente convênio;

5.2 – Informar a Central de Regulação do SUS/CRESUS 100% das transferências realizadas pelo Hospital;

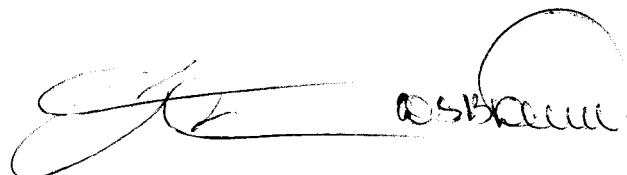
5.3 – Garantir a contra referência de 100% dos pacientes internados e assistidos pelo Hospital;

5.4 – Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;

5.5 – Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.6 – Executar 100% das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da SESA;

FOLHAS
102

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "OSB" followed by a series of vertical lines, likely representing a barcode or a specific identification code.

6.0 – Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso dos servidores do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, quando em missão de fiscalização, monitoramento e auditoria.



CLAÚSULA QUARTA - DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO:

Cada partícipe se responsabilizará pela garantia de acesso, de acordo com os mecanismos abaixo:

01 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, apoiará o Hospital na implantação de mecanismos de organização dos fluxos de referência intermunicipais e garantia de acesso da população aos serviços estabelecidos na cláusula segunda, através do UNISUSWEB assim como orientará as demais Secretarias Municipais de Saúde na organização e avaliação dos encaminhamentos de pacientes;

02 – O Hospital, quando lhe couber, implantará mecanismos de organização dos fluxos de referência e garantia de acesso da população residente em outros municípios aos serviços localizados em seu território;

03 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequados ao atendimento da população, independente de seu município de residência, dentro dos limites financeiros estabelecidos.

04 – O HOSPITAL não poderá negar atendimento às pessoas residentes em qualquer município em caso de urgência e emergência. No caso da demanda por serviços extrapolar a programação das referências pactuadas, caberá ao HOSPITAL registrar os atendimentos prestados através de planilha padronizada e informar à Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de futuros ajustes na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

1 – O HOSPITAL se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentados, no prazo estipulado, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado de Execução Físico - Financeira;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento deste convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A CONCEDENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro do Estado repassados para o custeio das ações e serviços de saúde em parcelas mensais no valor de **R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, dentro da disponibilidade do financeiro, para o desenvolvimento deste convênio, perfazendo um valor total de R\$ 3.240.000,00 (TRES MILHOES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CESAU – **Resolução do CESAU Nº 006/2016**.



CLÁUSULA SETIMA– DO GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO:

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, na pessoa da Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, sendo monitorado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará repassados para o Fundo Municipal de Saúde - **0800.10.302.0019.2.106.-33504100** fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, conforme **Resolução do CESAU Nº 006/2016**.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA:

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Poderá, também, a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

01- Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

02- Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;

03- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

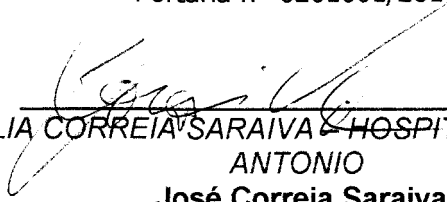
Fica eleito o foro da comarca de Barbalha/CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

E, assim, por estarem acordes e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barbalha – CE, 01 de Março de 2016.



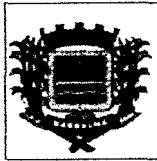
Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014



FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO
José Correia Saraiva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01  CPF nº 844.164.753-42
02 - ----- CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81.



CONVÊNIO nº. _ 2016- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, com sede nesta cidade, a Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde – Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha, Estado de Ceará e a Fundação Otilia Correia Saraiva Hospital Maternidade Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o nº. 413431870004-56, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2564238 este ato representado por seu representante legal, **JOSE CORREIA SARAIVA**, nacionalidade Brasileiro, profissão medico, inscrito no CPF sob o n.º 043422163-53 e RG nº.750397 SSP-PE, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos n.º 196 a 200; a Leis nº 8.080/90 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06\07\94, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar, nos termos da portaria GM/MS nº 3.410/2013, Portaria GMMS no. 1289/2015 e Decreto Federal 7.508\2011, para dispor sobre a organização dos SUS, o planejamento da saúde e o disposto em seus artigos 33 e 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP no Sistema Único de Saúde - SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital Maternidade Santo Antônio, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência em neurologia clínica, cirurgia geral, pediatria, clínica médica, obstetrícia e neurocirurgia, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante na execução deste CONVÊNIO, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente CONVÊNIO será limitada a 11 (onze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Deverá ser firmado novo CONVÊNIO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§2º O POA terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após esse período.

§3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS:

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.

III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;

V. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VI. A atenção hospitalar deverá ser pautada por Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

VIII. O monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS local.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de Atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;

V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;

VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no POA;

VIII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;

IX. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e conseqüentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

BOLHAS
10/11/2011

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO:



Caberá ao Hospital:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;
- II. Colocar à disposição do SUS 60% (sessenta) da capacidade instalada contratada;
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO no HOSPITAL em serviços prestados ao SUS;
- IV. Comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou Secretaria do Distrito Federal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;
- V. Manter o Contratante informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;
- VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;
- VII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- VIII. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com Protocolo de Classificação de Risco;
- IX. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- X. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- XI. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;
- XII. Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados de acordo com as normas do hospital.
- XV. Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- XVIII. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
- XIX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XX. Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais freqüentes e de maior complexidade;
- XXI. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIII. implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXIV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;

XXV. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

XXVI. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

XXVII. Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital;

XXVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial - (CIHA) e ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIX. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;

XXX. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

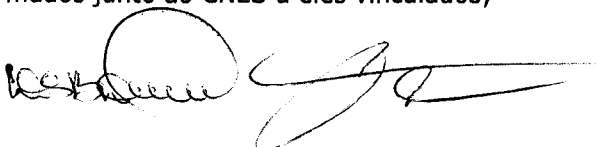
XXXI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal/estadual ou distrital, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXXIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal/Estadual ou do Distrito Federal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

XXXIV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados efetivamente contratados e informados junto ao CNES a eles vinculados;

A large, stylized handwritten signature is written across the bottom of the page. To the right of the signature, there is a circular stamp with the word "FOLHAS" at the top and "16" at the bottom. The signature appears to be written in black ink on a white background.

XXXV. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Convênio, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;



XXXVI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários conforme cronograma previsto para a execução dos serviços assistenciais de saúde parte integrante neste instrumento contratual;

XXXVII. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

XXXVIII. Garantir o atendimento dos serviços de urgência/emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

XXXIX. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

XL. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004.

XLI. Realizar confirmações dos registros de atendimentos ambulatoriais quando efetivamente realizados juntos aos sistemas de informação do SISREG da população local e UNISUSWEB/SESA da população referenciada conforme relatório da programação pactuada integrada - PPI disponibilizada pela SES para efeitos de recebimentos da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIA, conforme **TERMO COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS.

XLII. Garantir operacionalização da ferramenta do UNISUSWEB para efeitos de internações de urgência/emergência, eletivas e transferência para outros serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde (Central de Regulação da MACRO CARIRI e/ou Região de Saúde) para efeitos de recebimento da fatura\competência apresentada para processamento junto ao SIHD, conforme **TERMO DE COMPROMISSO** firmado com o gestor local do SUS, nos termos do ofício circular nº 3.603\2014\SES.

XLIII. Garantir cumprimento as metas de produções anuais de procedimentos de alta complexidade pertencentes das Políticas Prioritárias do Sistema Único de Saúde tais como neurocirurgia de acordo com POA, sob pena de não avaliação acréscimo do recurso ao financiamento por parte do MS, conforme **TERMO COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLIV. Garantir disponibilidade de 100% das vagas dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II efetivamente contratados pelo SUS conforme registro do CNES, sob pena de redução da contratação desses leitos, onde será monitorado pelo sistema UNISUSWEB, com avaliação mensal da ocupação, conforme **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o gestor local do SUS.

XLV. Garantir monitoramento da fila de espera das Políticas Prioritárias do SUS, tais como neurocirurgia enviando mensalmente ao CORAAC\SMS e SNA\SMS as informações acerca da quantidade de pacientes que estão aguardando a realização dos atendimentos e\ ou procedimentos com data de inserção na fila, procedência, patologia e contato para fins de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Transferir ao CONTRATADO, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual até o quinto dia útil após o recebimento do crédito transferido pelo FNS ao FMS nos termos da portaria GM/MS 2.617\2013 e comunicar mediante extrato ou correlato mensalmente ao prestador de serviço os valores das faturas pagas ou glossadas pelos sistemas SIHD e SIA. Garantido ao mesmo as devidas condições para a reapresentação das faturas glosadas no próximo processamento no prazo máximo des três competências.

II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;

III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial – POA emitindo resolução assinada pelo gestor local do SUS aprovando ou não os indicadores, em caso de desaprovação determinar prazo para que a Instituição proceda as adequações necessárias.

IV. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação municipal e\ou estadual;

V. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas SCNES, SINAN, CIHA e da produção das ações e serviços de saúde - S I A e SIHD, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS de acordo com o calendário disponibilizado pela SAS\MS;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

IX. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde;

X. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL:

Para execução do presente CONVENIO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONVÊNIO, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este convênio, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial – POA deverá conter:

I – a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II – a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;

III – a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV – a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V – a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI – a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do presente CONVENIO o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 - sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, distrital, municipal e outras

§ 2º Neste CONVÊNIO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I - Valor pós-fixado, composto pelo valores dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pelo SIHD\SIA junto a Secretaria de Saúde Municipal.

II - valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qual-quantitativa repassado da seguinte forma:

a) **Quarenta e cinco por cento (45%) do valor pré-fixado R\$ 201.537,22 (duzentos e hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;**

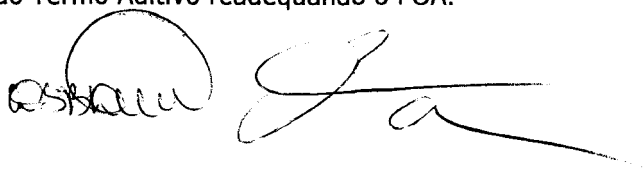
b) **Cinquenta e cinco por cento (55%) do valor pré-fixado R\$ 246.323,27 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e tres reais e vinte e sete centavos) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA e aprovada pelo SIHD\SIA.**

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONVÊNIO estão discriminados na Tabela abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade - portaria GM/MS nº 1445/2014 - SIH/SIA	193.621,15	2.129.832,65
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	0,00	0,00
Subtotal	193.621,15	2.129.832,65
Pré-Fixado		
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar portaria GM/MS nº 1445/2014 -SIH/SIA	263.814,35	2.901.957,85
Recurso Financeiro Municipal (<i>Programa Anestesiologia</i>) RS/CIB/SESA nº 30	15.000,00	165.000,00
Recurso Financeiro do Estado (<i>Programa Anestesiologia</i>)	30.000,00	330.000,00
Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos - IAC portaria SAS/MS nº 3166/2013.	139.046,16	1.529.507,76
Subtotal	447.860,50	4.926.465,50
Total	641.481,65	7.056.298,26

§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas **Redes Temáticas de Atenção à Saúde** deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONVÊNIO e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênios, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.



§ 6º Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação do gestor municipal do SUS com recurso adicional efetivamente transferido pelo MS ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com as REDES TEMATICAS DE SAUDE.

§ 7º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde MUNICIPAL e o CONTRATADO, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentaria não podendo ocorrer transferência de valor principalmente da alta complexidade para as demais complexidade tendo em vista compromisso firmado junro ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP pelo gestor do SUS.

§ 8º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial – POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O hospital se obriga a encaminhar à SMS os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I - relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.

II - dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD) e CIHA, ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

I – 02 (dois) representantes do gestor municipal e/ou estadual;

II – 02 (dois) representantes do hospital;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - um representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS, quando o Hospital for de abrangência regional;

V – pelo menos um 01(um) representante dos docentes e 01(um) representante dos discentes, no caso dos hospitais certificados como de ensino.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I – avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II – acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III – propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial- POA;

IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal.

§ 4º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal.

§ 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, somente após 90 (noventa) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais;

II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS

IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;

VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste convênio;

VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal;

VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;

XI - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

XII Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador hospitalar público, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º Em caso de rescisão deste contrato entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§9º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigações constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

- a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde;
- b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

IV - Descrédenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoria assistencial com notificação ao hospital;

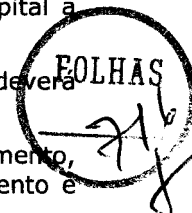
§2º os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde, DENASUS\MS, TCU e CGU;

§4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal/Estadual/Distrito Federal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado/Distrito Federal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

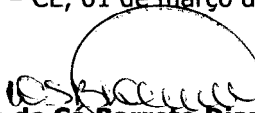


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.



Barbalha - CE, 01 de março de 2016


Desirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014


JOSE CORRÊA SARAIVA
Presidente da Fundação Otilia Correia

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Convênio que entre si celebram o Município de Barbalha, com a interveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO**, para os fins que nele se declaram.



O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Av. Coronel João Coelho, nº 240, Bairro Centro, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 117408870001-70, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, nacionalidade brasileira, profissão pedagoga, inscrito no CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140 e a **FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO**, situada na Av. Paulo Maurício, S/N, Bairro Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ nº 413431870004-56, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, representada por seu Presidente José Correia Saraiva, RG nº 750.397, CPF nº 04342216353, residente e domiciliado na Rua Francisco Magalhães, nº 693, Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE, em consonância com os objetivos estabelecidos para prestação dos serviços Hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990 e 8.142/90, no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLUÇÃO CESAU Nº 006/2016** e **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: **Cirurgia Geral, Clínica Neurológica e UTI adulto tipo II** garantindo o funcionamento 24 horas, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde / SUS, visando a garantia da atenção as necessidades de saúde dos cidadãos, assegurando os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e inserção no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

São obrigações da CONCEDENTE, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Repassar ao HOSPITAL, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros do Tesouro do Estado do Ceará no valor e na forma previstos

na cláusula sexta, para o objetivo de que trata a cláusula segunda.

02. Receber do HOSPITAL, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula Segunda.

03. Regular o acesso dos usuários da Região de Saúde de Juazeiro do Norte (21ª/CRES/JN) nos serviços hospitalares através da Central de Regulação Regional.

São obrigações do PROPONENTE decorrentes da celebração deste convênio:

01 – Receber da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

02 – Apresentar relatórios mensais Gerencial e de Execução Físico - Financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE no Relatório Gerencial deverá conter as escalas médicas referentes aos plantões 24h nas clínicas descritas na cláusula segunda.

03 – Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas referidas no objeto desse convênio;

04 - Garantir a Assistência Especializada de acordo com perfil definido na cláusula segunda do objeto do presente convênio;

05 – Envidar todos os esforços e recursos para o alcance das metas abaixo estabelecidas:

5.1 – Garantir o funcionamento 24 horas dos serviços nas clínicas médicas descritas na cláusula Segunda do objeto do presente convênio;

5.2 – Informar a Central de Regulação do SUS/CRESUS 100% das transferências realizadas pelo Hospital;

5.3 – Garantir a contra referência de 100% dos pacientes internados e assistidos pelo Hospital;

5.4 – Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;

5.5 – Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.6 – Executar 100% das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da SESA;



A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing illegible text.

Estado repassados para o custeio das ações e serviços de saúde em parcelas mensais no valor de R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), dentro da disponibilidade do financeiro, para o desenvolvimento deste convênio, perfazendo um total de R\$ 3.240.000,00 (TRES MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CESAU – Resolução do CESAU Nº 006/2016.



CLÁUSULA SETIMA– DO GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO:

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, na pessoa da Sra. **Desirée de Sá Barreto Diaz Gino**, nomeada através da portaria nº 02010010/2014, CPF nº 32649525304 e RG nº.2002098029140, sendo monitorado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará repassados para o Fundo Municipal de Saúde - 0800.10.302.0019.2.106.- 33504100 - fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário, conforme Resolução do CESAU Nº 006/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA:

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Poderá, também, a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

01- Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por

qualquer uma das partes convenientes;

02- Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;

03- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

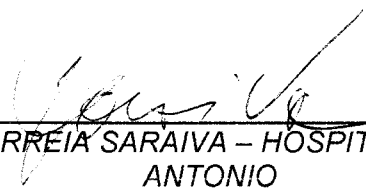
Fica eleito o foro da comarca de Barbalha /CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

E, assim, por estarem acordes e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Barbalha – CE, 01 de março de 2016

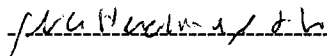


Desirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014



FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO
José Correia Saraiva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 -  CPF nº 844.164.753-62
02 - _____ CPF nº _____